

Inscrição	Código	Procedimento
0288000729	100 - Instrutor Médio/Técnico - Área Vestuário	Candidato(a) HABILITADO(A). A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) foi parcialmente alterada, sendo considerados para fins de pontuação apenas 02 (dois) dos certificados apresentados. O Certificado de Modelista e a experiência profissional apresentada não foram pontuados, por se referirem aos requisitos mínimos obrigatórios para o cargo, conforme estabelecido no Comunicado nº 01/2026. Nos termos do Item II – Dos Cargos, da Escolaridade/Requisitos, da Carga Horária, do Cadastro Reserva, do Vencimento, dos Benefícios e das Atribuições, item 2 – Quadro de Cargos: Nível Médio, para o cargo 100 – Instrutor Médio/Técnico – Área Vestuário, são exigidos: “Diploma de conclusão de curso de Nível Médio, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Cursos na área de Costura (com carga horária mínima de 80h), na área de Modelagem (com carga horária mínima de 40h), na área de Vestuário em geral (com carga horária mínima de 60h). Experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses, no cargo pretendido.” Ademais, o subitem 4.2.5 – Critérios de Atribuição de Pontos para a Análise Curricular e Avaliação de Títulos estabelece expressamente que: “A pontuação será atribuída ao candidato desde que a comprovação não seja referente a requisito de experiência obrigatório para o cargo. O tempo de experiência mínima exigida para o cargo não será considerado para fins de pontuação.” Dessa forma, os documentos utilizados para comprovação dos requisitos mínimos obrigatórios do cargo não são passíveis de pontuação na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, razão pela qual foram pontuados somente os 02 (dois) certificados que excedem os requisitos exigidos para habilitação.
0288000013	101 - Instrutor Médio/Técnico – Automotiva	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000466	102 - Instrutor Médio Técnico - Construção Civil	Embora o(a) candidato(a) apresente formação superior, pós-graduação e cursos de capacitação relacionados à área de Construção Civil, tais formações não substituem o Curso Técnico em Edificações, estabelecido expressamente como requisito mínimo para o cargo. O subitem 4.2.4, alínea “d”, determina, para os cargos de Nível Médio-Técnico, a apresentação de Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (frente e

		verso), com a data de colação de grau, de acordo com o requisito mínimo exigido para o cargo escolhido. Da mesma forma, não foi apresentada documentação suficiente para comprovar a experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo pretendido, nos termos exigidos pelo Comunicado. A formação acadêmica, especialização e os cursos complementares, por si sós, não substituem a comprovação documental da experiência profissional exigida.
0288000762	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000662	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	O documento anexado pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Eletrotécnica, porém não comprova atuação na área de ensino, como instrutoria, docência ou monitoria, relacionada à Eletrotécnica, conforme exigido para o cargo 103 – Instrutor Médio/Técnico – Eletrotécnico.
0288000062	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	O documento anexado pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Eletrotécnica, porém não comprova atuação na área de ensino, como instrutoria, docência ou monitoria, relacionada à Eletrotécnica, conforme exigido para o cargo 103 – Instrutor Médio/Técnico – Eletrotécnico.
0288000755	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000026	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	O(A) candidato(a) apresentou documentação complementar no período recursal. Contudo, não foi atribuída pontuação aos 06 (seis) meses de experiência profissional utilizados para comprovação do requisito mínimo obrigatório do cargo, conforme estabelece o subitem 4.2.5 do Comunicado: “A pontuação será atribuída ao candidato desde que a comprovação não seja referente a requisito de experiência obrigatório para o cargo. O tempo de experiência mínima exigida para o cargo não será considerado para fins de pontuação.”
0288000022	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000228	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	O documento anexado pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Eletrotécnica, porém não comprova atuação na área de ensino, como instrutoria, docência ou monitoria, relacionada à Eletrotécnica, conforme exigido para o cargo 103 – Instrutor Médio/Técnico – Eletrotécnico.

0288000499	103 - Instrutor Médio/Técnico - Eletrotécnico	O documento anexado pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Eletrotécnica, porém não comprova atuação na área de ensino, como instrutoria, docência ou monitoria, relacionada à Eletrotécnica, conforme exigido para o cargo 103 – Instrutor Médio/Técnico – Eletrotécnico.
0288000017	104 - Instrutor Médio/Técnico – Panificação/Confeitaria	Pontuação atribuída ao candidato(a).
0288000719	104 - Instrutor Médio/Técnico – Panificação/Confeitaria	Em atenção ao recurso apresentado, informa-se que foi realizada a verificação dos registros da inscrição da candidata no sistema, não tendo sido identificada documentação comprobatória anexada para fins de Análise Curricular e Avaliação de Títulos dentro do prazo estabelecido. Esclarece-se que, quando o(a) candidato(a) realiza a anexação de documentos no sistema, é encaminhada automaticamente ao e-mail cadastrado uma confirmação contendo a relação dos documentos efetivamente inseridos, possibilitando ao próprio candidato verificar e comprovar os arquivos enviados.
0288000167	105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	A Declaração anexada pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Técnico em Segurança do trabalho, porém não comprova atuação na área de ensino, docência, ou condução de como instrutoria ou monitoria, conforme exigido para o cargo 105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho.
0288000059	105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000653	105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000117	105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Pontuação atribuída do(a) candidato(a) corrigida, entretanto para a pontuação em experiência é descontado os 06(seis) primeiros meses do pré-requisito, e não são pontuados períodos com sobreposição de tempo.
0288000132	105 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Após reanálise da documentação e das razões apresentadas, verifica-se que a candidata não comprovou o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, requisito específico exigido para o cargo 105 – Instrutor Médio/Técnico – Segurança do Trabalho. A Graduação em Arquitetura e Urbanismo e a Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, embora

		demonstrem qualificação na área, não substituem o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, uma vez que o Comunicado nº 01/2026 não prevê equivalência ou substituição da escolaridade expressamente exigida para o cargo. A experiência apresentada como docente em disciplinas relacionadas à Segurança do Trabalho também não supre a ausência do requisito de escolaridade, sendo necessário o atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos. Dessa forma, fica prejudicada a análise da pontuação de títulos e experiência para fins classificatórios.
0288000515	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Declaração anexada pelo(a) candidato(a) não comprova experiência profissional na área de Técnico em Tecnologia da Informação conforme exigido no Comunicado 01/2026.
0288000192	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000460	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Conforme o Quadro de Pontuação para Nível Médio-Técnico, os Certificados de Cursos de Qualificação e/ou Aperfeiçoamento Profissional na área de atuação do cargo pretendido, com carga horária mínima de 16 horas, são pontuados à razão de 0,5 ponto a cada 16 horas comprovadas. Dessa forma, a pontuação atribuída aos cursos apresentados, inclusive àqueles com carga horária superior a 40 horas, está correta e em conformidade com os critérios estabelecidos. Quanto à experiência profissional, a declaração apresentada foi considerada para comprovação do requisito mínimo obrigatório do cargo, não sendo esse período computado para fins de pontuação, conforme previsto: "A pontuação será atribuída ao candidato desde que a comprovação não seja referente a requisito de experiência obrigatório para o cargo. O tempo de experiência mínima exigida para o cargo não será considerado para fins de pontuação.".
0288000489	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) não anexou documento no período recursal.
0288000680	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000322	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) não anexou documento no período recursal.

0288000670	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000152	106 - Técnico em Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000309	107 - Instrutor Médio/Técnico – Telecomunicações	A documentação apresentada não comprova a escolaridade específica exigida para o cargo. A declaração de matrícula no Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, além de se referir a curso ainda em andamento, não corresponde aos Cursos Técnicos em Telecomunicações, TI ou Redes de Computadores exigidos como requisito para o cargo.
0288000795	107 - Instrutor Médio/Técnico – Telecomunicações	A declaração apresentada foi considerada para comprovação do requisito mínimo obrigatório do cargo, não sendo esse período computado para fins de pontuação, conforme previsto: “A pontuação será atribuída ao candidato desde que a comprovação não seja referente a requisito de experiência obrigatório para o cargo. O tempo de experiência mínima exigida para o cargo não será considerado para fins de pontuação.”.
0288000835	109 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	A Declaração anexada pelo(a) candidato(a) comprova experiência profissional na área de Técnico em Segurança do trabalho, porém não comprova atuação na área de ensino, docência, ou condução de como instrutoria ou monitoria, conforme exigido para o cargo 109 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho.
0288000796	109 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Embora o(a) candidato(a) apresente formação superior, pós-graduação, tais formações não substituem o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, estabelecido expressamente como requisito mínimo para o cargo. O subitem 4.2.4, alínea “d”, determina, para os cargos de Nível Médio-Técnico, a apresentação de Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (frente e verso), com a data de colação de grau, de acordo com o requisito mínimo exigido para o cargo escolhido.
0288000862	109 - Instrutor Médio/Técnico - Segurança do Trabalho	Foi atribuída pontuação à declaração que comprova experiência profissional em atividade de condução de treinamentos, compatível com a atuação em instrutoria/monitoria, conforme exigido para o cargo 109 – Instrutor Médio/Técnico – Segurança do Trabalho.
0288000758	110 - Instrutor Médio/Técnico em Informática	Candidato(a) não Comprovou Escolaridade em curso concluído da área de Informática e/ou áreas afins, não atendendo ao exigido no Comunicado 01/2026 II. DOS CARGOS, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA, DO CADASTRO RESERVA, DO VENCIMENTO,

		DOS BENEFÍCIOS E DAS ATRIBUIÇÕES, 2. QUADRO DE CARGOS: NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO, CARGO: 110 - INSTRUTOR MÉDIO/TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ESCOLARIDADE/REQUISITOS: "Curso Técnico em Informática e/ou áreas afins".
0288000302	110 - Instrutor Médio/Técnico em Informática	Candidato(a) já consta como habilitado.
0288000727	200 - Analista de Educação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000225	200 - Analista de Educação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000409	200 - Analista de Educação	O(A) candidato(a) apresentou documentação comprobatória de experiência em docência , a qual não comprova atuação profissional no cargo ou em atividades compatíveis com as atribuições de Analista de Educação, conforme exigido para fins de comprovação da experiência profissional.
0288000110	201 - Instrutor Superior Tecnologia da Informação	Pontuação atribuída ao candidato.
0288000171	201 - Instrutor Superior Tecnologia da Informação	O(A) candidato(a) apresentou CTPS para comprovação da experiência profissional, documento não aceito conforme estabelecido no Comunicado nº 01/2026. Para comprovação da experiência, deverá ser apresentada declaração emitida pela instituição contratante, contendo as atividades desempenhadas, o cargo/função e o período de atuação, conforme os requisitos previstos no Comunicado.
0288000659	201 - Instrutor Superior Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000519	201 - Instrutor Superior Tecnologia da Informação	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000159	202 - Psicólogo Escolar	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0288000010	202 - Psicólogo Escolar	Pontuação atribuída a candidata.
0288000005	202 - Psicólogo Escolar	Pontuação atribuída ao candidato.
0288000048	203 - Psicólogo Escolar	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.